



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr 12 da Comissão de Redação de Leis, referente ao Projeto nº 9, de autoria do Sr. Prefeito do Município. x-x-x-x-x-x-x-x

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 9, já aprovado por decisão unânime, é de parecêr que se lhe dê a seguinte redação final:

DESAPROPRIA UMA CASA NA AVENIDA GOVERNADOR AGAMENOM, desta cidade.

A Câmara Municipal de Lajêdo:

**D e c r e t a :**

- Art. 1º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a desapropriar uma casa de propriedade do Sr. Cassimiro Antônio da Silva, localizada à Av. Governador Agamenom, desta cidade, para o fim de alargamento da citada artéria.
- Art. 2º - Para efeito da indenização, fica o prédio em aprêço avaliado em Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), ficando ainda, autorizada a abertura do crédito especial em igual importancia.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Setembro de 1955.



*José Jordão Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
José Jordão Sobrinho - Presidente

*Arlindo Ferreira da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Ferreira da Silva - Relatôr.

*Francisco Manoel de Torres*  
\_\_\_\_\_  
Francisco Manoel de Torres.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 11 da Comissão de Redação de  
Leis, referente ao Projeto nº 12, de au-  
toria do vereadôr Arlindo F. da Silva.-

A Comissão de Redação de Leis a que foi presente o Projeto nº 12, já aprovado por unanimidade, é de parecêr que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE ZELADÔR DE PRAÇAS E JARDINS, desta cidade.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

**D e c r e t a :**

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo dêste Município, autorizado a criar o cargo de Zeladôr de Praças e Jardins, desta cidade.
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr, a partir de 1º de Setembro do corrente ano, atribuindo-se ao ocupante do cargo ora criado a mensalidade de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).
- Art. 3º - Para fazer face ao pagamento dos vencimentos do Zeladôr a sêr nomeado para o cargo criado pela presente Lei, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros)
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Setembro de 1955.



José Jordão Sobrinho  
José Jordão Sobrinho - Presidente

Francisco Manoel de Torres  
Francisco Manoel de Torres - Relatôr

Arlindo Ferreira da Silva  
Arlindo Ferreira da Silva.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

Parecêr nº 10 da Comissão de Redação de Leis, referente ao Projeto nº 11, de autoria do Prefeito Municipal. x-

A Comissão de Redação de Leis a que foi presente o Projeto nº 11, já aprovado por decisão unânime, é de parecêr que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORISA O EXECUTIVO A FAZER UM CONSERTO GERAL NO CAMINHÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo dêste Município, autorizado a mandar fazer um conserto geral no caminhão desta Prefeitura, em vista das péssimas condições em que o mesmo se encontra, não podendo mais prestar serviços a esta Municipalidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do conserto em aprêço, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 17.400,00 (Desessete mil e quatrocentos cruzeiros), os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

Retificação e encamisamento da Máquina	Cr\$	10.520,00
Material para o conserto	"	4.370,00
Trabalho mecânico da oficina	"	2.520,00

Total: Cr\$ 17.400,00

A Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 5 de Setembro de 1955.



\_\_\_\_\_  
José Jordão Sobrinho - Presidente

*Francisco Manoel de Torres*

\_\_\_\_\_  
Francisco Manoel de Torres - Relator

*Arlindo Ferreira da Silva*

\_\_\_\_\_  
Arlindo Ferreira da Silva.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 5, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ A. DE MORAIS. -

A Comissão de Redação de Leis a que foi presente o Projeto nº 5, já aprovado em regimen de urgência, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

REGULA O TRANSITO DE CARROS DE BOIS PELAS RUAS DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

Decreta:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar o trânsito de veículos de tração animal, nesta cidade, obedecendo o seguinte regulamento:
- Parág. 1º - O trânsito será livre nas demais artérias da cidade, com exceção das seguintes, onde será expressamente proibido:  
Praça Santo-Antônio, Rua José Pereira de Carvalho, - Avenida Governadôr Agamenom, Rua Barão Cazuza, Rua Perpétuo Socôrro, Trav. Perpétuo Socôrro, Rua Major Capitú - (trêcho calçado), Rua 19 de Maio - (trêcho calçado), Rua Duque de Caxias - (trêcho calçado) e - Praça Simpliciano Cardôso.
- Parág. 2º - O trânsito será permitido nos seguintes cruzamentos:  
Rua 7 de Setembro com a Av. Governadôr Agamenom, Rua 7 de Setembro com a Praça Simpliciano Cardôso, Trav. 7 de Setembro com a Trav. Perpétuo Socôrro, Trav. Barão Cazuza com a Rua de igual nome e Trav. Governadôr Agamenom com a Avenida do mesmo nome.
- Art. 2º - Os condutores dos referidos veículos deverão obedecêr, sempre que fôr exigido, as leis de trânsito, aos quais, no caso de infração serão impostas penalidades ou multas.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigôr, a partir do dia 1º de julho próximo vindouro.

oooooooooooooooooooo

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

(Continuação)

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em  
10 de Junho de 1955.

*Jose Jordão Sobrinho*

José Jordão Sobrinho - Presidente

*Arlindo Ferrreira da Silva*

Arlindo Ferrreira da Silva - Relatôr

*Francisco Manoel de Torres*

Francisco Manoel de Tôrres.



**APROVADO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 8, DE AUTORIZAÇÃO DO VEREADOR ARLINDO F. DA SILVA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 8, já aprovado por decisão unânime da Casa, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

TORNA OFICIAL A DATA 19 DE MAIO.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a tornar OFICIAL a data 19 DE MAIO, dia consagrado as comemorações da democratização deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor, na data de sua publicação.

oooooooooooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de Junho de 1955.



José Jordão Sobrinho  
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Francisco Manoel de Torres  
Francisco Manoel de Torres - Relator.

Arlindo Ferreira da Silva  
Arlindo Ferreira da Silva.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER Nº 7 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 7, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO F. DA SILVA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 7, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA PERDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar a Dívida Ativa da viúva Beatriz Cordeiro Dornelas para com o Município, referente à casa de sua propriedade, localizada à Praça Santo Antonio nº 88 com a trazeira para a Travessa José Pereira de Carvalho nº 77, desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em  
10 de Junho de 1955.



José Jordão Sobrinho  
José Jordão Sobrinho - Presidente

Francisco Manoel de Torres  
Francisco Manoel de Torres - Relator

Arlindo Ferreira da Silva  
Arlindo Ferreira da Silva.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

## PARECER N° 6 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 6, DE AUTORIZAÇÃO DO VEREADOR ARLINDO F. DA SILVA.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n° 6, já aprovado por decisão unânime, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA CASA A TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

D e c r e t a :

- Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma casa de propriedade do Sr. Manoel Pereira da Mata, localizada à Travessa 7 de Setembro, desta cidade, para o fim de alargamento da citada artéria.
- Art. 2° - Para efeito de indenização, fica o prédio em aprêço avaliado em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), ficando, ainda, autorizada a abertura do necessário crédito.
- Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em -  
10 de Junho de 1955.



**APROVADO**

*José Jordão Sobrinho*  
José Jordão Sobrinho - Presidente

*Arlindo Ferreira da Silva*  
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

*Francisco Manoel de Torres*  
Francisco Manoel de Torres.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER N° 5 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 4, DE AUTORIA DO SR. ARLINDO FERREIRA DA SILVA

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto n° 4, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR UMA FAIXA DE TERRA À MATRIZ DE SANTO ANTONIO, DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

Decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer doação à Matriz de Santo-Antônio, desta cidade, de uma faixa de terra, medindo quatro e meio (4 1/2) metros de largura por trinta e nove (39) metros de comprimento.

Parág. Único - O terreno em aprêço está localizado na parte lateral esquerda da citada Igreja e será destinado à construção da Sacristia e Jardins do Templo aludido.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sla. das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de Junho de 1955.



José Jordão Sobrinho  
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva  
Arlindo Ferreira da Silva - Relatôr.

Francisco Manoel de Torres  
Francisco Manoel de Torres.

**APROVADO**



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 3, DE AUTORIA DO PREFEITO DESTA MUNICÍPIO DE LAJÊDO . xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 3, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ ..... 15.761,10.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 15.561,10 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento de inúmeras despesas efetuadas no exercício de 1954.

Parág. Único: As despesas de que trata o artigo em aprêço, estão distribuídas com as rubricas abaixo discriminadas; e suas respectivas importancias:

8094-A	- Serv. Div. Secretaria	- D.D.	Cr\$	3.905,00
8111	- Serv. de Arrecadação	- P.V.	"	3.418,10
8824-B	- Const. Cons. Rodovias	- D.D.	"	3.794,00
8851	- Serv. Limpeza Pública	- P.V.	"	537,00
8870	- Const. Cons. P.P. em Geral	- P.F.	"	500,00
8994-A	- Diversos	- D.D.	"	800,00
8994-B	- Diversos	- D.D.	"	407,00
	- Aux. ao Patronato Salôbro			3.000,00

Total: Cr\$ 15.561,10

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 8 de Março de 1955.



Handwritten signatures of Eurico Medeiros do Amaral (Presidente) and Francisco Manoel de Torres (Relator) over their printed names.

APROVADO